LEI MUNICIPAL Nº 2.488/2013

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, e passa a incorporar a estrutura administrativa constante no anexo II da Lei Nº. 1.383/96, do organograma funcional do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM, Cargo de Provimento em Comissão de Gestor de Recursos Financeiros, referencia CCE-1, obedecendo a equivalência do Executivo Municipal.

Art. 2º Os requisitos, atribuições e vencimentos referentes ao cargo criado passam a integrar o anexo I da Lei Nº. 1.383/96, conforme demonstrado no quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de março de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº. 1.383/1996
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2013-02-19

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	QUANTIDADE	REFERENCIA	VENCIMENTO
Gestor de Recursos Financeiros	Ter sido aprovado em exame de Certificação – CPA – 10 organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.	01	CCE - 1	R$ 2.916,00

Atribuições Inerentes ao Cargo:

Definir a política anual de aplicação dos recursos financeiros de forma a contemplar, no mínimo:

I – O modelo de gestão a ser adotado e, se for a caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II – A estratégica de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III – Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstas na legislação específica;

IV – Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos operacionais e de controle de seus investimentos;

V – Elaborar relatórios detalhados, no mínimo ao termino de cada trimestre, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis, e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI – Disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões.